



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 18.014/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, concedendo aposentadoria à Sra. Suênia Leôncio de Nazaré, Matrícula nº 01544-9, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde do município de Soledade.

Do exame da documentação pertinente, a Auditoria emitiu relatório apontando como inconformidade à ausência das fichas financeiras referentes ao período trabalhado de 2009 a 2019, uma vez que às fls. 13/18 constam somente os cálculos de atualização.

Devidamente notificado, o gestor responsável acostou aos autos o Documentos nº 76.662/20, fls. 38/48.

Após examinar essa documentação, a Unidade Técnica entendeu que a mesma não serviu para elidir a falha apontada.

Chamado a se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu COTA - de fls. 60/63 – opinando pela concessão de prazo ao Sr. Milton Moreira Raimundo, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, para proceder às medidas arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas paraibano, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Auditoria e o entendimento da representante do Ministério Público Especial, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ASSINEM o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Milton Moreira Raimundo, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, para proceder às medidas arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas paraibano, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC n° 18.014/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Suênia Leôncio de Nazaré

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 006/2021

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n° 18.014/19, que trata da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, concedendo aposentadoria à Sra. Suênia Leôncio de Nazaré, Matrícula n° 01544-9, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde do município de Soledade,

RESOLVE:

ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Milton Moreira Raimundo, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, para proceder às medidas arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas paraibano, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público de Contas.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa (PB), 18 de fevereiro de 2021.

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 14:46



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 11:57



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 22 de Fevereiro de 2021 às 10:03



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 15:04



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO